|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000095961/2019 |
| PROTOCOLO | 1170542/2020 |
| INTERESSADO | T. F. E E. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 027/2021 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 6 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, T. F. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.258.388/0001-08, e no CAU sob o nº PJ11256-9, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando que a empresa está com a situação INAPTA perante a Receita Federal desde o dia 13/09/2018, data anterior à lavratura da notificação preventiva e do auto de infração;

Considerando a Deliberação nº 39/2020 da CEP-CAU/BR;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Débora Francele Rodrigues da Silva, decidindo pela anulação da notificação preventiva e do auto de infração nº 1000095961/2019, com o cancelamento da multa imposta por meio deste, por falta de cumprimento de formalidade legal, bem como pela extinção do processo, por falha na sua constituição, com fulcro nos arts. 38, inciso VI, e 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, em razão de que a pessoa jurídica autuada, T. F. E E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.258.388/0001-08, está INAPTA perante a Receita Federal desde data anterior à lavratura da notificação preventiva e do auto de infração e, assim, deixou de preencher uma das condições para manutenção de registro no CAU, não cabendo a autuação por infração ao exercício profissional;
2. Pela baixa de ofício do registro de Pessoa Jurídica desta empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e do item 3 da Deliberação nº 39/2020 – CEP-CAU/BR; e
3. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre – RS, 6 de abril de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Débora Francele Rodrigues da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional